PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 4.907 Pág. 05
Edição de 15/06/07

LEI Nº 1.424, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Ementa: Autoriza o parcelamento de débitos tributários.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento, em até 20 (vinte) vezes, dos débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2006, mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo Único – Se necessário, o Executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 2° - O beneficio fiscal de que trata a presente Lei vigorará até 15-9-2007.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e sete (14-6-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal